PROCESSO ADMINISTRATIVO 196/2023

À Comissão Especial de Licitação
A Senhora,

Élese Mendes da Silva

Superintendente de Gestão Administrativa.

Luís Eduardo Magalhães – BA

ASSUNTO: Ratificação de Parecer técnico referente a análise da documentação de habilitação técnica da empresa licitante NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Senhora Presidente,

Ratificamos todos os termos deste Parecer Técnico outrora analisados, relacionados à qualificação técnica das empresas envolvidas no processo administrativo supracitado, à luz da coerência com as exigências editalícias e critérios técnicos adotados, visando qualificar a melhor opção para a administração pública.

O edital do Processo Administrativo 196/2023, no item 6.1.3.2 diz que:

> **6.1.3.2.** Os Atestados deverão ser apresentados, contendo as seguintes informações do (s) emitente (s): Razão social, endereço, telefone, prazo em que os serviços foram executados, descrição técnica sucinta, indicando os quantitativos executados e devidamente assinados pelo responsável pela fiscalização dos serviços executados, contendo no mínimo as seguintes parcelas de relevância:

Assim sendo, as seguintes CATs foram desconsideradas a títulos de análise para Qualificação Técnica Operacional, visto que os Atestados não se referem a empresa licitante, somente ao engenheiro responsável, servindo apenas como comprovação profissional.

- CAT 74350/2020;
- CAT 2911/2016;
- CAT 2909/2016;
- CAT 39428/2018.

Em relação as CATs mencionadas e os quantitativos apresentados no recurso temos que:

- CAT 101241/2021: todos os itens foram aceitos;
- CAT 174863/2023 – todos os itens foram aceitos;
- CAT 168739/2023 – os serviços apesar de serem os solicitados estão apresentados em uma unidade de medida diferente da exigida, ou seja em m³, não sendo possivel identificar qual espessura efetivamente executada, através da CAT apresentada, sendo assim não tendo como confirmar o quantitativo.

Então, o somatório dos serviços referentes ao item " 2.0 – Passeio em concreto simples c/cimentado" , encontrado para empresa foi 1.406,18 m², sendo solicitado um total de 3.325 m².

Conclui-se que, após toda a analise realizada, a empresa **NASCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** não atende ao o item 2.0, solicitado pra qualificação operacional, estando assim **INABILITADA,** para este processo administrativo.

Luís Eduardo Magalhães, 01 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
VALERIA FIDELIS ALECRIM RIOS
Data: 01/09/2023 11:13:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Valéria Fidélis Alecrim Rios
Engenheira Civil
CREA:051220776-3